



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROMERO JUCÁ**

EMENDA Nº – CM
(à MPV nº 648, de 2014)

Acrescente-se à Medida Provisória nº 648, de 3 de junho de 2014, onde couber, novo artigo dispondo:

Art. 2º O art. 8º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido de dois parágrafos:

“Art. 8º O aproveitamento de potenciais hidráulicos, iguais ou inferiores a (3.000 kW), e a implantação de usinas termelétrica de potência igual ou inferior a 5.000 kW, estão dispensadas de concessão, permissão ou autorização, devendo apenas ser comunicados ao poder concedente.

§ 1º Não poderão ser implantados aproveitamentos hidráulicos descritos no *caput* que estejam localizados em trechos de rios em que outro interessado detenha Registro Ativo para desenvolvimento de Projeto Básico ou Estudo de Viabilidade no âmbito da ANEEL, ou ainda em que já haja aproveitamento outorgado.

§ 2º No caso de empreendimento hidrelétrico inferior a 3.000 kW, construído em rio sem inventário aprovado pela ANEEL, na eventualidade do mesmo ser afetado por aproveitamento ótimo do curso d’água, não caberá qualquer ônus ao poder concedente ou a ANEEL.(NR)”

JUSTIFICAÇÃO





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROMERO JUCÁ**

O sistema elétrico brasileiro estruturou-se nas últimas décadas em torno de grandes hidrelétricas ligadas aos consumidores por meio de longas linhas de transmissão. Nos últimos anos, a frequência dos chamados apagões mostrou a fragilidade do sistema de transmissão e, nestes últimos meses, a baixa pluviosidade reduziu perigosamente a capacidade de geração hidrelétrica, nos colocando, na eminência de risco de um racionamento e aumento das tarifas de energia em razão do acionamento das usinas termoelétrica.

A legislação brasileira atual limita a potência instalada de CGH's em 1.000 kW. A elevação deste limite de potência para 3.000 kW é imprescindível para o desenvolvimento do País nesse momento.

As CGH's trazem uma série de benefícios para o sistema elétrico brasileiro na medida em que elas fortalecem a geração de energia distribuída, com geração próxima aos locais de consumo, reduzindo significativamente as perdas elétricas decorrentes do transporte da energia. Significam, ainda, a dispensa de longas linhas de transmissão, a melhora expressiva na qualidade/estabilidade do fornecimento de energia em zonas rurais e pequenos municípios, incentivando assim uma maior produtividade para pequenos e médios produtores rurais que poderão equipar suas propriedades com motores elétricos mais potentes e modernos.

Do ponto de vista ambiental, as CGH's tem impacto mínimo, pois praticamente não possuem reservatórios. Trabalham com a queda natural do curso d'água limitada à calha natural do rio, de forma que o licenciamento ambiental para este tipo de usina é simplificado.

Considerando o ponto de vista social, os ganhos com a construção de CGH's são muito importantes na medida em que a mão de obra utilizada para sua construção é majoritariamente local, gerando assim emprego e renda em regiões onde a oferta de emprego é escassa.

Ainda, hoje existem na ANEEL aproximadamente 500 aproveitamentos hidroelétricos com potência instalada entre 1.000 e 5.000 kw que estão abandonados por falta de interesse ou viabilidade econômica, o que resulta em um potencial hidráulico inventariado de aproximadamente 1.200 mW que possivelmente não serão explorados como PCH em função da burocracia ambiental e regulatória.

A construção de CGHs é uma forma de aproveitar-se potenciais pequenos, que de outra forma, se tiverem que enfrentar toda a burocracia, ficariam desperdiçados.

Esses são os motivos que peço apoio aos nobres colegas para aprovação da emenda.

Sala da Comissão,

Senador ROMERO JUCÁ



SF/14425.48916-10